





MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12ª ICFEx/1969)



BOLETIM INFORMATIVO Nº 05

(MAIO/2016)

FALE COM A 12^a ICFEx

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550 Fax: (92) 3212-9571

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.2

Ch 12^a ICFEx

INDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<u> 1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u>	
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – "Maio/2016"	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	4
2. Tomada de Contas Especial	4
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	4
 a. Execução Orçamentária 1. Fracionamento de Despesas - DIEx nº 94-Asse2/SSEF/SEF – Anexo f 	4
 b. <u>Execução Financeira</u> 1. Solicitação de numerário para pagamento de RP/2015 (Circular) - DIEx nº 273- SSF/SGFEx_SCH/SGFEX – Anexo E 	4
c. Execução Contábil	4
d. Execução de Licitações e Contratos	4
e. <u>Pessoal</u> 1. Decreto nº 8.733, de 02 MAIO 16 - DIEx nº 303-S2/11ªICFEx – Circular – Anexo B	5
f. <u>Controle Interno</u> 1. Determinação do TCU - orientações às UG vinculadas - DIEx nº 291-S2/11ª ICFEx — Circular – Anexo A.	5
2. Recomendações sobre Prazos	5
3. Soluções de Consultas	5
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	15
 5. Mensagem SIAFI/SIASG 1. Mensagem SIAFI Nr 2011/1097751 – SEF de 04 Ago 11 / Assunto: Contratação de fornecedor inscrito no CADIN - A/2 SEF – Anexo C; 	15
2. Mensagem SIAFI Nr 2016/0847442 – COTER de 19 Mai 16 / Assunto: Orientações para as UG que receberam créditos da Ação 14SY – Anexo G	
<u>4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS</u>	
Informações do tipo "Você sabia"?	16
Anexo A : Determinação do TCU - orientações às UG vinculadas - DIEx nº 216-2ª Seção/12ª ICFEx - Circular	18

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016	Pág. 3	
			Ch 12 ^a ICFEx

Anexo B: Decreto Nº 8.733, de 2 de maio de 2016	20
Anexo C : Mensagem SIAFI Nr 2011/1097751 – SEF de 04 Ago 11 / Assunto: Contratação de fornecedor inscrito no CADIN - A/2 SEF	23
Anexo D: Instrução Normativa Conjunta CGU/MP Nº 001, de 10.05.2016	25
Anexo E : Solicitação de numerário para pagamento de RP/2015 (Circular) - DIEx nº 273-SSF/SGFEx_SCH/SGFEX	36
Anexo F : Determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas - fracionamento de despesas - DIEx nº 94-Asse2/SSEF/SEF	37
Anexo G: Mensagem SIAFI Nr 2016/0847442 – COTER de 19 Mai 16 / Assunto: Orientações para as UG que receberam créditos da Ação 14SY – Anexo G	40

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.4

Ch 12^a ICFEx



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12ª ICFEx/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

1. Registro da Conformidade Contábil - "Maio/2016"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de Maio de 2016, 03(três) UG, COM RESTRIÇÃO.

- FALTA DE REGISTRO DA CONFORMIDADE DE GESTÃO EM 30 MAIO 16.
- Passou com saldo em conta não permitida no fechamento mensal, após diligência da 12ª ICFEx SUPRIMENTO DE FUNDOS A PAGAR.
- Passou com saldo em conta não permitida no fechamento mensal, após diligência da 12ª ICFEx ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orçamentária

1. Fracionamento de Despesas - DIEx nº 225-SPE/CCIEx - Circular **e** DIEx nº 94-Asse2/SSEF/SEF - Anexo F.

b. Execução Financeira

1. Solicitação de numerário para pagamento de RP/2015 (Circular) - DIEx nº 273 -SSF/ SGFEx _SCH/SGFEX - Anexo E

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

d. Execução de Licitações e Contratos

Nada a considerar.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016	Pág.5	
			Ch 12 ^a ICFEx

e. Pessoal

1. Decreto nº 8.733, de 02 MAIO 16 - DIEx nº 303-S2/11ª ICFEx - Circular - Anexo B

f.Controle Interno

1. Determinação do TCU - orientações às UG vinculadas - DIEx nº 291-S2/11ª ICFEx - Circular - Anexo A.

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

MEMÓRIA PARA DECISÃO nº 07



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

MEMÓRIA PARA DECISÃO nº 07 – 12ª ICFEx (15 Abr 16)

1. ASSUNTO:

Contratos oriundos de Pregão Eletrônico (PE) – Sistema de Registro de Preços (SRP)

2. ORIGEM: Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (HGuSGC)

3. PROBLEMA:

O HGuSGC recebeu recomendação da 12ª ICFEx para o cadastro dos cronogramas e notas fiscais dos contratos no SICON.

Os contratos firmados por esta UG são todos derivados de PE pelo SRP, premissa base do GCALC (Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos) da 2ª Bda Inf SI, que permite a participação de todas as OM da Guarnição, otimizando os recursos. O Sistema SICON não permite, porém o cadastro do cronograma e das notas fiscais dos contratos para serviços oriundos de PE SRP. Devido a esse fator esta UG fica impossibilitada de cumprir a recomendação dessa ICFEx de forma a seguir as orientações da SEF.

4. DADOS DISPONÍVEIS:

Foi verificado, por amostragem, nos contratos das empresas Jacks Serviços Comércio e Representação Ltda, empresa AM Tecnologias Ltda e a empresa Rural Web, as seguintes impropriedades:

- 1. Os militares designados pela OM em Boletim Interno para desempenhar a função de fiscal de contrato não estão vinculados ao cronograma referente ao contrato de suas responsabilidades; e
- 2. Os Fiscais de Contrato não estão registrando os lançamentos das Notas Fiscais junto ao Cronograma Físico e Financeiro do Sistema de Gestão de Contrato SICON / subsistema do

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.6

Ch 12^a ICFEx

SIASG.

5. APRECIAÇÃO:

O Ordenador de Despesa do HGuSGC determina que sejam seguidas as instruções da SEF no que tange aos PE – SRP, GCALC. Ato contínuo, assevero que para todos os contratos, sob égide SRP, sejam confeccionados com seus registros apropriados feito pelo fiscais de contratos. E por fim, mas não menos importante, cito a imperiosa necessidade de se cadastrar tais contratos acima no SICON.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei nº 8.666/93;
- Regulamento de Administração do Exército (RAE);
- IN 06 SLTI/MP, de 23 de dezembro de 2013;
- Orientações aos Agentes da Adm DGO

7. PROPOSTA (OU PARECER):

a. Faz-se necessário destacar que a Lei nr 10.520/2002 institui a utilização do Pregão Eletrônico e, por sua vez, o Decreto nr 7892/2013 regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) impondo as condições para sua utilização.

b. Assim ressalta-se que:

- para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão e a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição e, principalmente, existam os recursos ou a expectativa de crédito para a despesa planejada;
- para contratações futuras, deverá a Administração Pública utilizar-se do conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, registrados na Ata de Registro de Preço.
- c. Atesta-se que para contratação de serviços comuns utiliza-se do SRP:
 - "Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
 - I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
 - II quando for conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 - III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."[grifo nosso]
- d. Há de considerar-se que em conformidade com o Manual SIAFI 02.03.01, existem três tipos de empenhos:
 - Ordinário: tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

- Estimativo: empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica;
 - Global: empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, tais como aluguéis e prestação de serviços por terceiros.
- e. Feitas essas considerações iniciais, passa-se aos entendimentos a cerca do SICON Sistema de Gestão de Contratos. O Sistema de Gestão de Contrato SICON / subsistema do SIASG é o sistema responsável pelo registro e acompanhamento dos contratos firmados pela administração Pública cujas principais funções são:
 - Registro dos cronogramas físico-financeiros através dos contratos/compras;
 - Encerramento de Contratos (NL);
 - Registro on-line pelo fiscal da conclusão das etapas/parcelas previstas;
 - Liquidação da Despesa (NL) através do registro de Nota Fiscal; e
- Disponibilização de informações gerenciais sobre a execução dos contratos para os órgãos executores.
- f. No caso de empenhos tipos Estimativo e Global, deve-se realizar o lançamento dos registros dos cronogramas dos contratos firmados, sob responsabilidade do Fiscal de Contratos. Aqui, destaca-se como atribuição do fiscal de contratos o lançamento do cronograma no SICON.
- g. O cronograma é uma representação gráfica que estabelece uma relação entre uma atividade a ser executada e o tempo necessário para sua realização. No caso do Cronograma do SICON, além desses elementos, existe a informação de valores a serem empregados na realização dessas tarefas ao longo do tempo. O Cronograma do SICON pode ser lançado para Serviços, Fornecimento de Materiais ou Obras. Bem como as parcelas representam a quantificação monetária da prestação do serviço ou entrega do produto ao longo do tempo. Ou seja, representam qual o valor estimado que a Administração irá pagar ao longo do tempo pela prestação de determinado serviço ou entrega de determinado bem.
- h. Vale ressaltar, ainda, que a liquidação da despesa ocorre no momento em que o Fiscal do Contrato atesta o recebimento, no verso da nota fiscal, fatura ou conta, da execução e/ou a prestação do serviço, ou etapa da obra ou serviço após a verificação, conferência e confirmação da documentação exigida e apresentada. Para o pagamento dos contratos celebrados, o Fiscal do Contrato deverá encaminhar ao Setor Financeiro, além da documentação comprobatória do atendimento às disposições legais e contratuais, as notas fiscais/faturas originais, devidamente atestadas, as quais irão instruir o processo de pagamento (Art. 31 da IN nº 6 de 23 DEZ 13)".
- i. Desde o início da execução do contrato administrativo, é obrigatório, por parte da Administração Pública, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, conforme o Art 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Nesse sentido, o fiscal de contratos é aquele servidor especialmente designado que:
 - registra as ocorrências relacionadas com a "execução" do contrato pelo qual for responsável;
- determina as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou informações observadas, em caso de urgência ou emergência, cientificando na primeira oportunidade a administração;
- comunica à administração as ocorrências, faltas ou defeitos observados, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato;

1	γa	ICFEx	
	,	TCH EX	

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.8	
	Ch 12ª ICFFy

- atesta as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas executadas após a verificação da conformidade dos serviços/obras, para efeito de pagamento (observada a comissão de recebimento, no caso das compras previstas no § 8°, Art. 17, da Lei nº 8.666/93 e nos §§ 1° a 4°, do Art. 66, do Regulamento de Administração do Exército (RAE);
- certifica se o número de empregados alocados ao serviço, pela empresa contratada, está de acordo com o contrato firmado, para cada função em particular;
 - fiscaliza a quantidade e a qualidade dos produtos utilizados, quando for o caso; e
- inclui e exclui medições e conferências no SIASG/SICON (Orientações da SEF, publicado no B Info 08/2007(Transcrição Mensagem SIAFI 2007/1131615, de 29/08/07, da SEF).

Diante do exposto, esta Inspetoria tem o entendimento que esta UGV deve, primeiramente, atentar para o tipo de procedimentos licitatório a ser utilizado, e considerar as diferenças entre Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços para a contratação de um serviço. Por fim, realizar os lançamentos no SICON.

Na impossibilidade do devido acompanhamento do contrato no SICON, por ser a contratação realizada através Sistema de Registro de Preços, a UG deverá proceder o seu registro no SIAFI WEB conforme cartilha a seguir:

1º PASSO - Registro do Valor do Contrato

-acessar o SIAFI WEB e inserir documento hábil RC (Registro de Controles Diversos)

Situação LDV011 – assinatura de contrato de despesa – informar a conta de contrato correspondente 81231XX01. (a depender se referente à material ou serviço)

2º PASSO – Liquidação das Etapas do Contrato (baixa parcial do valor do contrato)

-ACESSAR O SIAFI WEB e inserir documento hábil NP (Nota de Pagamento)

Situação DSPXXX – a depender da despesa

- Na aba principal com orçamento na pergunta: tem contrato? Marcar "SIM"
- Abrirá uma caixa para que seja informada a conta de contrato 81231XX01 (a depender se referente à material ou serviço).

Por fim, recomenda-se a UG manter sempre nomeado em BI um agente administrativo em condições de exercer a função de fiscal de contrato, mantendo a continuidade do acompanhamento dos contratos administrativos, conforme prescreve o Anexo IV da IN-SLTI nº 6, de 23 DEZ 13.

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.9

Ch 12^a ICFEx

MEMÓRIA PARA DECISÃO nº 09



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

MEMÓRIA PARA DECISÃO nº 09 – 12ª ICFEx (02 Mai 16)

- **1. ASSUNTO:** habilitação de empresa suspensa temporariamente de licitar com a administração
- 2. ORIGEM: Cmdo Fron RO/6° BIS

3. PROBLEMA:

A empresa EDÍLIA L. PERIN-ME, CNPJ: 21.042.594/000-73, está suspensa de licitar com a administração com base no inciso III, do art. 87 da lei 8.666/93, sanção aplicada pela Universidade Federal de Uberlândia.

Tendo em vista a sanção ter sido aplicada pela Universidade Federal de Uberlândia, poderia o Ordenador de Despesas do Cmdo Fron RO/6º BIS formalizar contrato com a mesma?

4. DADOS DISPONÍVEIS:

Foram gerados dois posicionamentos pelo Cmdo Fron RO/6º BIS acerca da solução para o fato em comento:

O posicionamento "A", aduz a possibilidade habilitá-la, pois o inciso III, do art. 87 da lei8.666/93 diz que a empresa fica suspensa de licitar com a Administração. Dessa forma, entendese que essa sanção restringe-se apenas a esfera daquele órgão que aplicou a pena. No caso em questão todas as Universidades Federais. Este entendimento é o mesmo do TCU. Além disso, essa empresa não está cadastrada no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no portal da transparência, por meio do qual é possível consultar todas a empresas impedidas de licitar e empenhar.

O posicionamento "B" aduz a possibilidade inabilitá-la, pois o termo Administração em *lato sensu* refere-se a todas as esferas da Administração, seja Federal, Estadual e Municipal. Além disso, essa UG recebeu o DIEx n° 174 da 12° ICFEx no qual pode-se inferir que inclusive as empresas suspensas de licitar não poderiam participar das licitações no âmbito Exército.

5. APRECIAÇÃO:

Este OD conclui, baseado no inciso III, do art. 87 da lei 8.666/93, que a empresa poderá ser habilitada.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei nr 8.666/93; e
- Lei nr 10.520/2002.
- Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992
- ➤ Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
- > Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005
- ➤ Lei N° 12.462, de 4 de agosto de 2011
- ➤ IN02/10-MPOG

7. PROPOSTA (OU PARECER):

A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração se destina a hipóteses de maior gravidade, já que impõe ao apenado a

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.10

Ch 12^a ICFEx

impossibilidade de participar de licitações e de celebrar contratos com a Administração por prazo não superior a dois anos.

A primeira peculiaridade desta espécie de sanção é que, além de ser aplicada nas hipóteses de inexecução contratual, pode, também, ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos administrativos, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, por expressa previsão do art. 88 da Lei n° 8.666/93.

A segunda peculiaridade refere-se à abrangência subjetiva desta penalidade. A discussão reside em saber se a restrição de licitar e contratar se limita ao órgão que impôs a pena ou estende- se aos demais órgãos da mesma Administração, ou, até, de esferas diversas. Marçal Justen Filho sustenta que a penalidade não pode ficar restrita a um único órgão, devendo seus efeitos ser estendidos para toda a Administração Pública. Em sentido oposto, *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, afirma que, ao utilizar a expressão "Administração", o art. 87, Inc III, o fez com o conteúdo exposto no art. 6º, XII, da mesma Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que, para os fins desta lei, considera-se Administração o "órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente".

A questão é controversa e os entendimentos são diversos. Para tanto, oportuno transcrever o contido no DIEx nº 22-S3/2ª ICFEx – CIRCULAR e no DIEx nº 142-Asse1/SSEF/SEF, que discorrem respectivamente sobre o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou suspensas (CEIS) e sobre o posicionamento do Exército a respeito de suspensão temporária de fornecedor de participar em licitação e de impedimento de contratar com a Administração.

A fim de orientar esta UGV, informo-vos que o CEIS é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

A Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), em seu Art. 23, trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Para atender a esta exigência, a CGU desenvolveu o Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, que é alimentado diretamente pelos entes e é a fonte de dados publicados no CEIS.

No Exército Brasileiro, a Secretaria de Economia e Finanças recomendou a "obrigatoriedade" da consulta do referido banco de dados em 2012, conforme a mensagem SIAFI 2012/0503480, DE 12ABR12:

"DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, ESTA SECRETARIA RECOMENDA AOS OD A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO CEIS, BEM COMO DAS TRANSAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO SIASG, NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS SOB SUA RESPONSABILIDADE E NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS FORMALIZADOS, PARA DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 67, DA LEI N° 8.666/1993".

Destarte, fins de melhor ilustrar as sanções constantes do banco de dados do CEIS, insta de importância trazer a lume alguns trechos dos seguintes ditames legais:

- LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.1	1
-------	---

Ch 12^a ICFEx

aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

- LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

O assunto em tela foi analisado SEF nos termos do DIEx nº 142-Asse1/SSEF/SEF, de 01 OUT 13, fruto de consulta encaminhada pela 7ª ICFEx. Com efeito, após o exame dos aspectos legais envolvidos, no ponto que nos interessa, assim concluiu o citado documento:

- "5. Em vista do exposto, esta Secretaria entende que:
- a. A sanção prevista no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, de suspensão temporária de participar em licitação e de impedimento de contratar com a Administração, é restrita ao órgão responsável pela imputação. No âmbito do Exército, pois, isso significa que tal penalidade, desde que imposta por qualquer unidade gestora, produzirá efeitos em relação a todas as demais unidades gestoras desta Força Singular.
- b. A sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520, de 2002, produz efeitos em relação a todos os órgãos do ente federativo ao qual pertence o órgão sancionador. Assim, qualquer penalidade com tal fundamento, desde que imposta por órgão da Administração Pública Federal, se estenderá a todas as unidades gestoras do Exército."

Diante do exposto, em resposta ao questionamento apresentado pelo Cmdo Fron RO/6º BIS e com base nos transcritos acima, destacando o contido no DIEx no 142-Asse1/SSEF/SEF, esta Setorial Contábil tem o seguinte entendimento quanto a possibilidade de contratações a serem efetuadas por essa UGV :

- a. <u>Não podem ser contratadas</u>, empresas que foram sancionadas por qualquer <u>Unidade</u> <u>Gestora do Exército Brasileiro</u>, tendo como fundamento o previsto no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666, de 1993; e
- b. <u>Não podem ser contratadas</u>, empresas que foram sancionadas por <u>qualquer órgão da</u> <u>Administração Pública Federal</u>, tendo como fundamento o previsto no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

Por oportuno e fins de preservar a gestão desse Ordenador de Despesas, esta Inspetoria recomenda de forma segura e oportuna a verificação da situação de fornecedores de sua UGV no CEIS, bem como o estabelecimento de rotinas em seus Controles Internos Administrativos para que se evite a contratações indevidas.

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.12

Ch 12^a ICFEx

MEMÓRIA PARA DECISÃO nº 10



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO MEMÓRIA PARA DECISÃO nº 10 – 12ª ICFEx (06 Mai 16)

1. ASSUNTO: Despesas de Exercícios Anteriores - Gratificação de Representação

2. ORIGEM: C Fron RR/7° BIS

3. PROBLEMA:

- O 1º Ten R/2 Marcelo Saraiva Lima, do C Fron RR/7º BIS, solicitou por meio de requerimento de despesas de exercícios anteriores, em 15 de abril de 2013, ao Ordenador de Despesas desta OM, o pagamento da Gratificação de Representação (2% sobre o soldo) referente ao período de 1º de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, totalizando 61 (sessenta e um) dias, em que o militar estava compondo o efetivo destacado do 4º Pelotão Especial de Fronteira, na localidade de Surucucu, município de Alto Alegre-RR.
- No entendimento do militar, o mesmo faria jus à gratificação, levando-se em consideração que o mesmo de fato permaneceu no período em tela no 4º Pelotão Especial de Fronteira, comprovado em publicações em Aditamentos ao Boletim Interno da OM.
- Por sua vez, as propostas de solicitação de Gratificação de Representação não foram encaminhadas à época oportuna ao Comando Militar da Amazônia, para a devida autorização e, posteriormente, os respectivos saques pelo C Fron RR/7º BIS, tornando-se assim uma despesa que não pode ser autorizada pelo CMA por tratar de um evento que ocorreu em exercício anterior ao ano de 2013.
- O Art 16 da Diretriz de Comando nº 005-E4.5, de 24 AGO 10, do Comandante Militar da Amazônia, que trata das condições para o pagamento de Gratificação de Representação no âmbito do CMA, orienta que, para as solicitações de autorização de saque de Gratificação de Representação não publicadas no Boletim Interno do CMA até o último dia do exercício financeiro corrente, as OM solicitantes deverão confeccionar os respectivos processos de despesa de exercícios anteriores e após reconhecida a dívida pelo OD daquelas OM, encaminharão as propostas de concessão de Gratificação de Representação , acrescentando a numeração do processo gerado na UG, mediante a cadeia de comando, para autorização do Comandante Militar da Amazônia.
- Em que pese tal entendimento, como se trata, salvo outro juízo, o DIEx nº 122-Asse1/SSEF/SEF, EB: 64689.012937/2012-61, de 27 de novembro de 2012, do Subsecretário de Economia e Finanças, exara um parecer sobre a solicitação do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), atinente ao pagamento de Gratificação de Representação , em favor de militares do 6º Centro de Telemática de Área (6º CTA), considerando que o direito não foi implementado na época oportuna, ainda que tenha sido previsto, no qual aponta que o pagamento em questão, uma vez obtida a autorização do órgão cotista, somente poderá ser realizado pela via de exercícios anteriores, conforme a disciplina da Portaria Ministerial nº 1054, de 11 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Portaria nº 189-Cmt Ex, de 17 de março de 2011.
- Ou seja, para ser obtida a autorização da autoridade competente, deverão ser <u>abertos processos individualizados</u>, mediante requerimento dos militares interessados. Em seguida, deverá ser seguido o trâmite previsto nos itens 5 e 6 da aludida Portaria de exercícios anteriores: prestação de

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág. 13	
	Ch 12ª ICFFy

informações e reconhecimento da dívida por parte do OD da OM, juntada de documentos pertinentes, elaboração de memória de cálculo e, remessa – ou não – dos autos ao Centro de Pagamento do Exército, a depender dos valores apurados.

- Posto isso, entende esta OM que o pagamento da Gratificação de Representação ao militar requerente deve ser autorizado pelo CMA, conforme a regra constante do Art. 2º da Portaria nº 386-Cmt Ex, de 2001. Para suprir o Art 16 da Diretriz de Comando nº 005-E4.5, de 24 AGO 10, do Comandante Militar da Amazônia, será necessária a elaboração de processos de exercícios anteriores de forma individualizada, à luz da Portaria nº 1.054, de 1997, com redação dada pela Portaria nº 189-Cmt Ex, de 2011.

4. DADOS DISPONÍVEIS:

- Requerimento s/n°, EB 64269.002168/2013-14, de 15 de abril de 2013, 1° Ten R/2 Marcelo Saraiva Lima:
- Adit n° 035-Div Pes ao BI n° 226, de 7 dez 12, do C Fron RR/7° BIS;
- Adit n° 011-Div Pes ao BI n° 048, de 18 mar 13, do C Fron RR/7° BIS;
- DIEx n° 2317-Div Pes/7° BIS, EB 64269.007112/2013-56, de 23 out 13, de C Fron RR/7° BIS;
- BI n° 59, de 30 mar 15, do C Fron RR/7° BIS.

5. APRECIAÇÃO:

Esta OM é de parecer que o militar faz jus a Gratificação de Representação . Entretanto, esta OM possui 183 processos de despesas de exercícios anteriores sobre Gratificação de Representação referente ao período de 1º de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 que estão em andamento, e como prevê a Portaria nº 1.054, de 1997, este Comando de Fronteira terá que realizar uma sindicância para cada requerimento.

Do acima exposto, o C Fron RR/7º BIS necessita de orientação para receber a autorização do CMA, sem que fossem abertas 183 sindicâncias, o que traria transtornos à administração do Batalhão e geraria atrasos na resolução dos processos.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Decreto Nº 8.733 de 02 Mai 16, que regulamenta a Gratificação de Representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Diretriz de Comando nº 005-E4.5, de 24 AGO 10, do Comandante Militar da Amazônia, que trata das condições para o pagamento de Gratificação de Representação no âmbito do CMA;
- Portaria nº 386-Cmt Ex, de 2001 que Estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação referente às viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, e dá outras providências.
- DIEx nº 122-Asse1/SSEF/SEF, de 27 de novembro de 2012, do Subsecretário de Economia e Finanças;
- Portaria nº 1.054-Cmt Ex, de 1997; que aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Ministério do Exército
- Portaria nº 189-Cmt Ex, de 2011 que altera a Portaria nº 1.054-Cmt Ex, de 1997.

7. PROPOSTA (OU PARECER):

O pagamento da Gratificação de Representação ao militar requerente deve ser autorizado pelo CMA, conforme a regra constante do art. 2º da Portaria nº 386 - Cmt Ex, de 2001.

Conforme o Art 1º da Portaria Nº 386, de 7 de agosto de 2001, a gratificação eventual de representação de que trata o art. 3º, inciso VIII, alínea b), e referida no Anexo III, Tabela II, da Medida Provisória nº 2.188-8, de 27 de julho de 2001, é devida ao militar, em viagens de

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.14

Ch 12^a ICFEx

representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, no valor de 2% (dois por cento) do soldo do seu posto ou da sua graduação, por dia.

Na mesma direção, o Art. 12 da Diretriz de Comando nº 005-E4. 5, de 24 Ago 10 do CMA, informa que está autorizado o pagamento de Gratificação de Representação para o militares em viagem de emprego operacional nos casos em que forem designados para compor o efetivo das Companhias Especiais de Fronteira (Cia Esp Fron), Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) e Destacamentos Especiais de Fronteira (Dst Esp Fron), após homologação do Comandante Militar de Área.

No caso discorrido pelo C Fron RR/7º BIS, fica claro o direito da concessão de Gratificação de Representação pelo militar requerente. devido a natureza da atividade desenvolvida pelo militar se enquadrar no previsto no Inciso III do Art 1º da Portaria nº 386 - Cmt Ex, de 2001 (viagem de emprego operacional)

Para o devido atendimento do Art. 16 desta Diretriz de Comando, as solicitações de autorização de saque de Gratificação de Representação, não publicadas no boletim interno do CMA até o último dia do exercício financeiro corrente, as OM solicitantes deverão confeccionar os respectivos processos de despesa de exercícios anteriores e após reconhecida a dívida pelo OD daquelas OM, encaminharão as propostas de concessão de Gratificação de Representação, acrescentando a numeração do processo gerado na UG, mediante a cadeia de comando, para autorização do Comandante Militar da Amazônia.

A <u>elaboração destes processos de exercícios anteriores</u>, deverão estar à luz da Portaria nº 1.054, de 1997, com redação dada pela Portaria nº 189 - Cmt Ex, de 2011.

Importante ressaltar que, segundo o Nr 4, letras a) e b) da Portaria nº 1.054, de 1997, <u>nenhuma despesa de exercícios anteriores poderá ser ressarcida sem que haja, antes, o reconhecimento do direito por parte da autoridade competente para empenhá-la</u> (Ordenador de Despesas - OD). O reconhecimento da dívida de despesas de exercícios anteriores deverá ser efetuado pelo OD, no próprio processo.

Ainda no Nr 4, letra c), no mesmo dispositivo legal, destaca-se que o OD deverá examinar as razões pelas quais a despesa deixou de ser paga no exercício em que foi gerada. Toda vez que <u>não houver explicação que justifique a despesa ter deixado de ser paga na época devida</u>, o Comandante, Chefe ou Diretor (Cmt, Ch, Dir) da unidade gestora (UG) deverá determinar a abertura de <u>sindicância para apurar o(s) responsável(eis)</u>, adotando as providências decorrentes.

Cabe enfatizar também que, segundo previsto no Nr 5, letra b) e no modelo do anexo "A", ainda da Portaria em lume, o processo referente a despesas com exercícios anteriores terá início mediante a entrada do <u>requerimento (pessoal)</u> do interessado na UG de sua vinculação, demonstrando claramente que o processo de solicitação é individualizado.

Ancorada então na legislação já citada, esta Inspetoria tem o entendimento que essa UG pode, a critério de seu respectivo Agente Diretor, abrir 01 (uma) sindicância cujo objeto seria: "Apurar o motivo do não pagamento da Gratificação de Representação, à época devida, englobando o período de 1º de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012".

Isto posto, entende essa Inspetoria que a sindicância, que tem como objetivo examinar as razões (apurar responsabilidades) pelas quais a despesa deixou de ser paga no exercício, <u>pode ser única</u>, envolvendo o período em que a Gratificação de Representação deixou de ser paga, porém o requerimento do militar interessado, visando o reconhecimento da dívida, deverá ser confeccionado de forma individual.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016	Pág. 15	
			Ch 12 ^a ICFEx

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG.

DESCRIÇÃO	ASSUNTO	
Portaria Interministerial nº 10, de 13 Jan	Orientações sobre novo valor teto do auxílio pré-	
16	escolar.	
	Disciplina a aplicação do disposto no Art. 6º do	
	Dec nº 8.540, de 9Out15, e no Dec nº 8.541, de	
	13Out15, no âmbito do Cmdo Ex e dá outras	
Portaria nº 053-Cmt Ex, de 27Jan16 - BE	providências. Regula os serviços de comunicação de	
04/2016	voz por meio de telefonia móvel e de dados por	
	meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e	
	modem, quando disponibilizados pelo Cmdo Ex,	
	destinam-se às necessidades do serviço.	
	Aprova as Normas para a Emissão de Parecer da	
Portaria nº 003-SEF, de 22Fev16	SEF sobre Adiantamento de Pagamento em	
,	Contratos, em Caráter Excepcional. (EB90-N-	
	08.003), 1ª Edição, 2016.	
	Aprova o Plano de Inspeções e Visitas do Estado-	
Portaria N ° 160-Cmt Ex, de 01 Mar 16	Maior do Exército e dos Órgãos de Direção	
	Setorial/Órgão de Direção Operacional para o ano de 2016 e dá outras providências.	
	Dispõe sobre a gestão das consignações em folha	
Decreto N° 8.690, de 11Mar16	de pagamento no âmbito do sistema de gestão de	
Decreto IV 8.090, de 11Mai 10	pessoas do Poder Executivo federal.	
	Altera o anexo às Normas para Correlação entre	
	Servidores Civis e Militares no Âmbito do Exército,	
Portaria Nº 226, de 14Mar16	aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº	
	396, de 16 de junho de 2008, e dá outras providências	
	Regulamenta a gratificação de representação de	
Decreto Nº 8.733, de 2 de maio de 2016 -	que trata a Medida Provisória nº 2.215/10, de 31 de	
,	agosto de 2001. Anexo B	
Instrucce Normative Contract COUAD	Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e	
Instrução Normativa Conjunta CGU/MP	governança no âmbito do Poder Executivo federal –	
N° 001, de 10.05.2016 -	Anexo D	

5. MENSAGEM SIAFI/SIASG

- Mensagem SIAFI Nr 2011/1097751 SEF de 04 Ago 11 / Assunto: Contratação de fornecedor inscrito no CADIN A/2 SEF Anexo C;
- Mensagem SIAFI Nr 2016/0847442 COTER de 19 Mai 16 / Assunto: Orientações para as UG que receberam créditos da Ação 14SY – Anexo G.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016	Pág. 16	
			Ch 12 ^a ICFEx

INFORMAÇÕES DO TIPO "VOCÊ SABIA..."?

1. Que a **Portaria Nº 5-SEF, de 06 de fevereiro de 2013**, normatiza o emprego de recursos do Fundo do Exército na aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores. (EB90-N-03.001).

2. O que fazer? PREJUÍZOS À FAZENDA NACIONAL (Portaria nº 008SEF, de 23 DEZ 03).

- a. Quando ocorrerem indícios de prejuízo à Fazenda Nacional, o OD deverá instaurar sindicância ou um Processo Administrativo (PA), conforme o caso, e informar a sua ICFEx de vinculação;
 - b. O encarregado da sindicância ou PA poderá solicitar orientação a sua ICFEx de vinculação;
 - c. Os prejuízos ou danos causados à União deverão ser indenizados;
- d. Remeter às ICFEx, por ocasião do encerramento do IPM ou sindicância, uma cópia do relatório e da solução, caso o valor do prejuízo seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) ou na situação em que não for possível definir com precisão a autoria da irregularidade e/ou a quantificação dos prejuízos;
- e. Cadastrar os processos de danos ao Erário no Sistema de Acompanhamento de Danos ao Erário (SISADE);
- f. A UG deverá observar as orientações contidas no DIEx nº 15Asse1/ SSEF CIRCULAR, de 19 fevereiro da 2013, bem como o disposto no Parecer nº 111/AJ/SEF, de 30 de setembro de 2013, ambos da SEF;
 - g. Envidar esforços para notificar o responsável pelo débito, quando este não pertencer à força;
- h. Acompanhar o débito quando o militar for transferido para outra OM; i. Acompanhar a inscrição na Dívida Ativa da União, quando o responsável pelos danos se recusar a ressarcir ao Erário;
- j. Os prejuízos à União passíveis de ressarcimento ao Fundo do Exército deverão ser lançados no módulo "Danos ao Erário" do sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA), conforme Mensagem SIAFI 1111318 e 1461468, de 08 AGO 11 e 18 OUT 11, respectivamente; e
- k. Atentar para as medidas de controle e acompanhamento dos procedimentos de apuração e de elisão de danos ao erário, mantendo atualizados, diariamente, os registros do Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE).

3. COMO VOLTAR FASE NO PREGÃO ELETRÔNICO?

A opção **Voltar Fase / Ata Complementar** permite ao pregoeiro, depois de encerrada a sessão publica, alterar resultados ou corrigir erros eventuais, por decisão de recurso ou por motivo próprio, devidamente justificado no sistema.

Será possível agendar nova sessão publica para um ou mais itens, fixando dia e horário para a reabertura.

Será enviado e-mail a todos os fornecedores participantes do Pregão, informando data/hora para a reabertura da nova sessão publica e a fase que será reaberta.

Para cada novo reagendamento da sessão pública, será gerada uma **Ata Complementar** contendo o registro dos eventos ocorridos em decorrência do retorno de fase.

O retorno para alterações ou correções serão possíveis a partir das fases:

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016	Pág. 17	
			Ch 12 ^a ICFEx

- Aceitação: será reiniciada a fase de aceitação para o item.
- Habilitação: será reiniciada a fase de habilitação para o item.
- **Intenção de recurso**: retornando para a fase de Registro de Intenção de Recurso, o sistema permitira ao pregoeiro abrir e fechar um novo prazo, caso o item não tenha tido recurso.
- **Juízo de admissibilidade:** retornando para a fase de Admissibilidade, será permitido alterar a intenção de recurso de "aceito" para "recusado" e vice-versa.

3.1 Saiba Mais:

As informações de **Intenção de Recurso**, **Recurso**, **Contrarrazão e Decisão** não serão apagadas, independentemente para qual fase se retorna e quantas vezes se volte.

- No retorno de fase, caso o item **tenha tido recurso** ou **não**, o sistema **abrira prazo para intenção de recurso** novamente.

Assim, se o item teve recurso registrado nas atas anteriores, o fornecedor que já entrou com recurso para o item, como também o que não entrou, poderá interpor outra intenção de recursos na volta de fase e caso a intenção de recurso seja acatada pelo pregoeiro, poderá interpor o recurso.

O sistema só permitira agendar a reabertura da sessão publica para **25 horas ou mais** apos à hora/data do retorno de fase. Não será possível o retorno às fases de:

- analise de propostas (classificação/desclassificação) e
- lances.

Nesses casos, o pregoeiro devera divulgar novo edital do Pregão Eletrônico aproveitando, se possível, o mesmo processo.

ALDECIR DE LIMA TAVARES – Cel

Chefe da 12ª ICFEx

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.18

Ch 12^a ICFEx

Anexo A





MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 216-2° Seção/12° ICFEx - CIRCULAR EB: 0064610.00011545/2016-71

Manaus, AM, 18 de Abril de 2016.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAVEX, CECMA, 29ª CSM, 4ª DL, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf Sl, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf Sl, Cmdo 2ª Bda Inf Sl, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf Sl, H Gu SGC - CIRCULAR

Assunto: determinação do TCU - orientações às unidades gestoras vinculadas - CIRCULAR

- Versa o presente expediente sobre Notificação do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca do processo de Representação TC 011.439/2015-7, que trata de expediente encaminhado pelo Ministério Público junto ao TCU, relatando supostas irregularidades no âmbito de Unidade Gestora do Comando do Exército Brasileiro.
- 2. Em atendimento ao determinado no Oficio 0774/2016-TCU/Selog, de 7/4/2016, encaminhado ao Centro de Controle Interno do Exército, a fim de cumprir as determinações da Egrégia Corte de Contas, transcrevo abaixo as alíneas a) e b) do item 1. do citado documento:
- "...a) instrua todas as unidades gestoras do Exército a se absterem de aglutinar suas contratações pelas rubricas orçamentárias quando isso resultar em prejuizos à transparência e à publicidade do certame, com potenciais riscos à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em afronta ao art. 37 da Constitução Federal e o art. 3º da Lei 8.666/1993;
- b) oriente as unidades gestoras do Exército a formalizarem processos de execução dos contratos, juntando a documentação física e financeira correspondente, a fim de aperfeiçoar sua gestão e atender ao princípio da eficiência.
- Considerando-se a relevância do assunto e a necessidade do perfeito entendimento das instruções a serem divulgadas, cabe esclarecer, respectivamente ao acima transcrito, o seguinte:
- a. a reunião de todas as necessidades de investimento de um órgão em apenas uma licitação não se mostra razoável. O objeto de uma licitação deve ser delimitado, não pela rubrica orçamentária a que pertence, mas pela natureza do que se pretende contratar, observando-se sempre as normas e princípios pertinentes, em prol da competitividade e da transparência das licitações; e
 - b. a reunião da documentação referente à execução do contrato é medida que, além de

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016	Pág. 19	
			Ch 12 ^a ICFEx

favorecer a atuação do controle, contribui para a governança dos órgãos e entidades, razão pela qual se deve orientar as unidades gestoras a formalizarem processos de execução de contratos, reunindo a documentação física e financeira, a fim de aperfeiçoar e atender ao princípio da eficiência.

ALDECIR DE LIMA TAVARES - TC

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO BRASIL"

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.20

Ch 12ª ICFEx

Anexo B

DECRETO Nº 8.733, DE 2 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de representação é devida aos militares do serviço ativo das Forças Armadas, nas seguintes hipóteses:

I - mensalmente:

- a) quando no posto de oficial-general; ou
- quando em cargo de comando, direção e chefia de organização militar, aos militares no posto de oficial superior, intermediário ou subalterno; ou

II - por dia, em situações eventuais:

- a) pela participação em viagem de representação;
- b) pela participação em instrução relacionada com a atividade de ensino;
- c) por estar às ordens de autoridade estrangeira no Pais; ou
- d) pela participação em emprego operacional.
- § 1º Para efeito do cálculo do número de dias a que faz jus o militar à gratificação de representação nas hipóteses do inciso II do caput, será computado como um dia o período igual ou superior a oito horas e inferior a vinte e quatro horas.
- § 2º As hipóteses de pagamento da gratificação de representação de que tratam os incisos I e II são acumuláveis entre si.
 - § 3º As hipóteses de pagamento dentro de cada inciso do caput são inacumuláveis.
- § 4º A gratificação de representação é devida nos percentuais constantes da Tabela II do Anexo III à Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.
 - Art. 2º Para efeito do pagamento da gratificação de representação, considera-se:
- I viagem de representação o deslocamento, de interesse da instituição, realizado por militar da ativa para fora de sua sede, na condição de representante do Ministério da Defesa ou dos Comandos das Forças,

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.21

Ch 12^a ICFEx

para eventos de natureza militar ou civil;

 II - instrução - atividade realizada por militar da ativa, que integre o efetivo de estabelecimento de ensino militar ou de parte dele, para a participação, fora de sua sede, em evento ou exercício escolar, cujo objetivo esteja relacionado com a atividade de ensino; e

III - emprego operacional - atividade realizada por militar da ativa, mediante designação especifica como integrante de contingente ou tripulante de embarcação ou aeronave, incluída a atividade de apoio logistico, diretamente relacionado a:

- a) operação real ou de adestramento, estabelecido para fins administrativos, operacionais ou logísticos;
 - ações militares de vigilância de fronteira destinadas à preservação da integridade territorial
- do País e à garantia da soberania nacional desenvolvidas por militares que estejam compondo de forma temporária o efetivo de pelotões especiais de fronteira ou de destacamentos especiais de fronteira;
- ações militares de operações de garantia da lei e da ordem, enquadradas no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- ações relacionadas às atribuições subsidiárias das Forças Armadas, especificadas nos art.
- d) 16, art. 16-A, art. 17, caput, inciso V, art. 17-A, caput, no inciso III, e art. 18, caput, inciso VI, da Lei Complementar nº 97, de 1999; e
- a) adestramento para participação em missões de paz.
- § 1º A participação de militar em adestramento realizado na sede da organização militar em que esteja servindo não será considerada emprego operacional para efeito de pagamento da gratificação de representação, exceto quando o adestramento estiver enquadrado na alínea "e" do inciso III do caput.
- § 2º Para fins do disposto na alínea "b" do inciso III do caput, considera-se temporária, para os militares da sede, a permanência no pelotão especial de fronteira ou no destacamento especial de fronteira por um ou mais periodos de emprego operacional, desde que o total, dentro de cada ano civil, não exceda seis meses.
- Art. 3º A gratificação de representação devida em razão de uma das hipóteses previstas no inciso II do caput do art. 1º será paga somente após autorização, em ato do Ministro de Estado da Defesa, no âmbito do Ministério da Defesa, ou dos Comandantes, no âmbito dos respectivos Comandos das Forças.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa e os Comandantes das Forças poderão delegar a competência de que trata o caput.

- Art. 4º A gratificação de representação não será incorporada à remuneração do militar.
- Art. 5º Na hipótese do inciso II do caput do art. 1º, a gratificação de representação:
- I não será considerada para efeitos de cálculo de férias, adicional de férias, adicional-natalino ou outras parcelas remuneratórias; e
 - II não será paga cumulativamente com diárias.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o inciso II do caput, será excluido o pagamento da gratificação de representação e mantido o das diárias.

- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002:
- I os art. 14 a art. 17; e

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016	Pág. 22	
			Ch 12 ^a ICFEx

10/05/2016

DECRETO Nº 8.733, DE 2 DE MAIO DE 2016 - Publicação Original - Portal Câmara dos Deputados

II - o inciso III do caput do art. 19.

Brasilia, 2 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF Aldo Rebelo

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 03/05/2016

Publicação:

Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/5/2016, Página 1 (Publicação Original)

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.23

Ch 12^a ICFEx

Anexo C

MENSAGEM: 2011/1097751 DA EMISSORA 160509 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS-GESTY EM 04/08/11 AS 10:30: POR WILLIAMS CARVALHO PESSOA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PORNECEDOR INSCRITO NO CADIN - A/2 SEF

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS REF: ACÓRDÃO 6246/2010-TCU - SEGUNDA CÂMARA

- 1. INFORMO AOS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE O ACÓRDÃO DA REFERÂNCIA TRATA DE "RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO" INTERPOSTO PELA ENTIDADE REFINARIA ALBERTO PASQUALINI S.A. REFAP PETROBRÁS, EM RAZÃO DE IRRESIGNAÇÃO COM O ACÓRDÃO 5502/2008-TCU 2° CÂMARA, QUE JULGOU AS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS "REGULARES COM RESSALVA" DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, COM DETERMINAÇÃO, DENTRE OUTRAS, QUE:
- "1.7.3. NÃO CONTRATE COM QUALQUER EMPRESA DE UM GRUPO EM QUE HAJA ENTE INSCRITO NO CADIN (CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL), MESMO NA QUALIDADE DE CON-SÓRCIO, NOS TERMOS DO ART. 6°, INCISO III, DA LEI 10.522/2002."
- 2. NO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, A REPAP S.A. NÃO VISLUMBRA O CAPÁTER DETERMINANTE QUANTO AO DESTINO DA CONTRATAÇÃO NO ART. 6°, INCISO III, DA LEI N° 10.522/2002, POIS O TEXTO LEGAL EXIGE A CONSULTA, MAS NÃO ESTABELECE O IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM EMPRESAS INSCRITAS NO CADIN, E VERIFICA, A REPAP S.A, QUE SE TRATA DE NORMA RESTRITIVA E QUE, POR ESTA RAZÃO, NÃO PODE SER INTERPRETADA DE FORMA AMPLIATIVA.
- 3. DIZ, AINDA, A REPAP, QUE O DISPOSITIVO JÁ FOI OBJETO DE APRECIAÇÃO DO STF EM SEDE DE CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 1.454-4, O QUAL SUSPENDEU A VIGÊNCIA DO ART. 7° DA ENTÃO MP 1490/1996. O ARGUMENTO CENTRAL DESSE POSICIONAMENTO POI NO SENTIDO DE QUE O PRECEITO CONDUZIA A UMA PORMA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA COMO MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA EM PAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. VIOLARIA OS ARTS. 5°, XII, E 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MAIOR. DIANTE DISSO, NÃO FOI MAIS CONTEMPLADO O IMPEDIMENTO DE A ADMINISTRAÇÃO CONTRATAR COM PESSOAS JURÍRICAS INSCRITAS NO CADIN, NEM NA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1863-52, DE 26/08/1999, SUBSEQUENTE À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1490, NEM NA ATUAL LEI PEDERAL N° 10.522/2002, PRUTO DA CONVERSÃO DAQUELE DIPLOMA EM LEI PORMAL. RESUME QUE QUANTO AO ART. 7° OS MINISTROS DA CORTE SUPREMA ENTENDERAM QUE HOUVE A PERDA DO OBJETO.
- 4. NESTE SENTIDO, RSTA SECRETARIA JULGA OPORTUNO INFORMAR AOS OD QUE O MENCIONADO ART. 6°, INCISO III, TORNOU OBRIGATÓRIA A CONSULTA PRÉVIA AO CADIN, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PEDERAL, DIRETA E INDIRETA, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES OU CONTRATOS QUE ENVOLVAM DESEMBOLSO, A QUALQUER TÍTULO, DE RECURSOS PÚBLICOS, E RESPECTIVOS ADITAMENTOS. E, O ART. 7° DETERMINAVA QUE A EXISTÊNCIA DE REGISTRO NO CADIN HÁ MAIS DE TRINTA DIAS CONSTITUÍA FATOR IMPEDITIVO PARA A CELEBRAÇÃO DE QUALQUER DOS ATOS PREVISTOS NO ARTIGO ANTERIOR.

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.24

Ch 12^a ICFEx

MENSAGEM: 2011/1097751 DA EMISSORA 160509 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS-GESTOR EM 04/08/11 AS 10:30: POR WILLIAMS CARVALHO PESSOA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PORNECEDOR INSCRITO NO CADIN - A/2 SEF

5. INFORMO, AINDA, AOS OD QUE DE ACORDO COM O "ITEM 9" DO ACÓRDÃO 6246/2010, O MINISTRO RELATOR, EM CONCORDÂNCIA COM OS POSICIONAMENTOS DA UNIDADE TÉCNICA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO/TCU, ENTENDEU QUE O ART. 6", INCISO III, DA LEI 10.522/2002, " NÃO VETA,
DE MODO ABSOLUTO, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM EMPRESA INSCRITA
NO CADIN, VEZ QUE O CITADO ARTIGO DE LEI PRESCREVE APENAS QUANTO
À CONSULTA PRÉVIA DO CADIN." DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS PELO RELATÓR, ACORDARAM OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2010, PUBLICADA NO DIÁRIO OPICIAL DA UNIÃO, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2010, EM "DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA TORNAR INSUBSISTENTE O SUBITEM 1.7.3 DO ACÓRDÃO N°
5502/2008 - TCU - 2" CÂMARA, MANTENDO-SE INALTERADOS OS DEMAIS
TERMOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO."

6. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, ESTA SECRETARIA ORIENTA OS OD QUE O REGISTRO NO CADIN NãO É MOTIVO PARA IMPEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO DE PORNECEDORES; ENTRETANTO, HÁ NECESSIDADE DE SE OBSERVAR OS ASPECTOS RELACIONADOS À REGULARIDADE PISCAL DOS INTERESSADOS (ART. 27, LEI N° 8.666/93; ART. 3°, 5 2°, INCISOS III, ALÍNEA "A" E V, DECRETO N° 6170/2007; E ART. 18, INCISO VI, PORTARIA MP/MP/MCT 127/2008, DENTRE OUTROS DISPOSITIVOS).

BRASÍLIA-DF, 04 DE AGOSTO DE 2011

GEN DIV GERSON FORINI RESPONDENDO PELO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS PORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.25

Ch 12^a ICFEx

Anexo D





MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÉA

DIEx n° 220-SPE/CCIEx - CIRCULAR EB: 0110015.00004441/2016-21

Brasilia, DF, 18 de Maio de 2016.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército
Ao Sr Chefes da 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: difusão do teor de Instrução Normativa da CGU

- Versa o presente expediente sobre publicação da Instrução Normativa nº 1, de 10 MAIO 16, da Controladoria-Geral da União (CGU), que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 2. Sobre o assunto, solicito a essa Chefia adotar providências com o escopo de realizar a difusão entre as Unidadas Gestoras (UG) vinculadas acerca do teor da referida Instrução Normativa, disponível no sítio < http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jomal=1&pagina=14&data=11/05/2016>.

Por ordem do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército.

OTHILIO FRAGA NETO - Cel

Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO BRASIL"

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.26

Ch 12^a ICFEx

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGUMP Nº 001, DE 10.05.2016

Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.

O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente, o inciso X do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 28 de novembro de 2015, e o §2º do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013,

Resolvem:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à governança.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Conceitos

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;
- II apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;
- III auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos). Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos;
- IV componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;
- V controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:
- a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b cumprimento das obrigações de accountability;
- c cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.27

Ch 12^a ICFEx

- VI fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;
- VII gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
- VIII governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;
- IX governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- X incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;
- XI mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;
- XII Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
- XIII risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;
- XIV risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
- XV risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco; e
- XVI Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal: compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tendo como órgão central a Controladoria- Geral da União. Não se confunde com os controles internos da gestão, de responsabilidade de cada órgão e entidade do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO II DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público. Os controles internos da gestão se constituem na primeira linha (ou camada) de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos.

Esses controles são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no ámbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal. A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos das organizações públicas. Assim, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam obstaculizar o alcance desses objetivos, devem ser posicionados os controles internos mais adequados para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.

- §1º Os controles internos da gestão, independentemente do porte da organização, devem ser efesvos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.
- §2º Os controles internos da gestão baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão.

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.28

Ch 12^a ICFEx

§3º Os componentes dos controles internos da gestão e do gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências do órgão ou da entidade pública.

§4º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades devem assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão façam parte de suas práticas de gerenciamento de riscos.

§5º Controles internos da gestão adequados devem considerar todos os componentes definidos na Seção III e devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, complexidade, estrutura e missão do órgão ou da entidade pública.

Art. 4º Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.

Art. 5º Os controles internos da gestão não devem ser implementados de forma circunstancial, mas como uma série de ações que permeiam as atividades da organização. Essas ações se dão em todas as operações da organização de modo contínuo, inerentes à maneira pela qual o gestor administra a organização.

Art. 6º Além dos controles internos da gestão, os órgãos e entidades do Poder Executivo federal podem estabelecer instâncias de segunda linha (ou camada) de defesa, para supervisão e monitoramento desses controles internos. Assim, comitês, diretorias ou assessorias específicas para tratar de riscos, controles internos, integridade e compliance, por exemplo, podem se constituir em instâncias de supervisão de controles internos.

Art. 7º Os controles internos da gestão tratados neste capítulo não devem ser confundidos com as atividades do Sistema de Controle Interno relacionadas no artigo 74 da Constituição federal de 1988, nem com as atribuições da auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão da organização.

Seção I Dos Princípios

Art. 8º Os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com os seguintes princípios:

- I aderência à integridade e a valores éticos:
- II competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;
- III coerência e harmonização da estrutura de competências e reponsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;
- IV compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;
- V clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;
- VI clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;
- VII mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;
- VIII identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;
- IX desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos:

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.29

Ch 12^a ICFEx

- X adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;
- XI definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão:
- XII utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;
- XIII disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;
- XIV- realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e
- XV comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

Seção II

Dos Objetivos dos Controles Internos da Gestão

- Art. 9º Os controles internos da gestão devem ser estruturados para oferecer segurança razoável de que os objetivos da organização serão alcançados. A existência de objetivos claros é pré-requisito para a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão.
- Art. 10. Os objetivos dos controles internos da gestão são:
- I dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade;
- II proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- III assegurar que as informações produzidas sejam integras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- IV assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização; e
- V salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.
- §1º Ética se refere aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública.
- §2º As operações de um órgão ou entidade serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der na quantidade e qualidade adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo.
- §3º As operações de um órgão ou entidade serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados.
- §4º As operações de um órgão ou entidade serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.
- §5º As operações de um órgão ou entidade serão efetivas quando alcançarem os resultados pretendidos a médio e longo prazo, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos das organizações.

Seção III

Da Estrutura dos Controles Internos da Gestão

Art. 11. Na implementação dos controles internos da gestão, a alta administração, bem como os servidores da

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.30

Ch 12^a ICFEx

organização, deverá observar os componentes da estrutura de controles internos, a seguir descritos:

- I ambiente de controle: é a base de todos os controles internos da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão. O ambiente de controle deve influenciar a forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos e na maneira como os procedimentos de controle interno são estruturados. Alguns dos elementos do ambiente de controle são:
- a) integridade pessoal e profissional e valores éticos assumidos pela direção e pelo quadro de servidores, incluindo inequívoca atitude de apoio à manutenção de adequados controles internos da gestão, durante todo o tempo e por toda a organização;
- b) comprometimento para reunir, desenvolver e manter colaboradores competentes;
- o) filosofia da direção e estilo gerencial, com clara assunção da responsabilidade de supervisionar os controles internos da gestão;
- d) estrutura organizacional na qual estejam claramente atribuídas responsabilidades e delegação de autoridade, para que sejam alcançados os objetivos da organização ou das políticas públicas; e
- e) políticas e práticas de recursos humanos, especialmente a avaliação do desempenho e prestação de contas dos colaboradores pelas suas responsabilidades pelos controles internos da gestão da organização ou política pública;
- II avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco.

Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;

- III atividades de controles internos: são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), implementadas de forma manual ou automatizada. As atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle. São exemplos de atividades de controles internos:
- a) procedimentos de autorização e aprovação;
- b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle);
- c) controles de acesso a recursos e registros;
- d) verificações;
- e) conciliações:
- f) avaliação de desempenho operacional;
- g) avaliação das operações, dos processos e das atividades; e
- h) supervisão:
- IV informação e comunicação: as informações produzidas pelo órgão ou entidade devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os funcionários e servidores cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle interno. A comunicação eficaz deve fluir para baixo, para cima e através da organização, por todos seus componentes e pela estrutura inteira. Todos os servidores/funcionários devem receber mensagem clara da alta administração sobre as responsabilidades de cada agente no que concerne aos controles internos da gestão. A

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.31

Ch 12^a ICFEx

organização deve comunicar as informações necessárias ao alcance dos seus objetivos para todas as partes interessadas, independentemente no nível hierárquico em que se encontram;

- V monitoramento: é obtido por meio de revisões especificas ou monitoramento continuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos:
- a) monitoramento contínuo: é realizado nas operações normais e de natureza contínua da organização, Inclui a administração e as atividades de supervisão e outras ações que os servidores executam ao cumprir suas responsabilidades. Abrange cada um dos componentes da estrutura do controle interno, fortalecendo os controles internos da gestão contra ações irregulares, antiéticas, antieconômicas, ineficientes e ineficazes. Pode ser realizado pela própria Administração por intermédio de instâncias de conformidade, como comitês específicos, que atuam como segunda linha (ou camada) de defesa da organização; e
- b) avaliações especificas: são realizadas com base em métodos e procedimentos predefinidos, cuja abrangência e frequência dependerão da avaliação de risco e da eficácia dos procedimentos de monitoramento contínuo. Abrangem, também, a avaliação realizada pelas unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo federal para aferição da eficácia dos controles internos da gestão quanto ao alcance dos resultados desejados.

Parágrafo único. Os componentes de controles internos da gestão definem o enfoque recomendável para a estrutura de controles internos nos órgãos e entidades do setor público e fornecem bases para sua avaliação. Esses componentes se aplicam a todos os aspectos operacionais de cada organização.

Seção IV Das Responsabilidades

Art. 12. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais funcionários e servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Seção I Dos Princípios da Gestão de Riscos

- Art. 14. A gestão de riscos do órgão ou entidade observará os seguintes princípios:
- 1- gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;
- II estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;
- III estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-beneficio, e destinados a agregar valor à organização;
- IV utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e
- V utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.32

Ch 12^a ICFEx

Seção II Dos Objetivos da Gestão de Riscos

Art. 15. São objetivos da gestão de riscos:

- I assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;
- II aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e
- III agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Seção III Da Estrutura do Modelo de Gestão de Riscos

- Art. 16. Na implementação e atualização do modelo de gestão de riscos, a alta administração, bem como seus servidores ou funcionários, deverá observar os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos:
- I ambiente interno: inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos. O ambiente interno é a base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos, provendo disciplina e prontidão para a gestão de riscos;
- II- fixação de objetivos: todos os níveis da organização (departamentos, divisões, processos e atividades) devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos, alinhados à missão e à visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução;
- III identificação de eventos: devem ser identificados e relacionados os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;
- IV avaliação de riscos: os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência. A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas. Os riscos devem ser avaliados quando á sua condição de inerentes e residuais;
- V resposta a riscos: o órgão/entidade deve identificar qual estratégia seguir (evitar, transferir, aceitar ou tratar) em relação aos riscos mapeados e avaliados. A escolha da estratégia dependerá do nível de exposição a riscos previamente estabelecido pela organização em confronto com a avaliação que se fez do risco;
- VI atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar. Também denominadas de procedimentos de controle, devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Incluem uma gama de controles internos da gestão preventivos e detectivos, bem como a preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos;
- VII informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e condições externas, que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos; e
- VIII monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.33

Ch 12^a ICFEx

Parágrafo Único. Os gestores são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos. A alta administração deve avaliar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

Seção IV Da Política de Gestão de Riscos

- Art. 17. A política de gestão de riscos, a ser instituída pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal em até doze meses a contar da publicação desta Instrução Normativa, deve especificar ao menos:
- I princípios e objetivos organizacionais:
- II diretrizes sobre:
- a) como a gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização;
- b) como e com qual periodicidade serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos;
- c) como será medido o desempenho da gestão de riscos:
- d) como serão integradas as instâncias do órgão ou entidade responsáveis pela gestão de riscos;
- e) a utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos; e
- f) o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos; e
- III competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos no âmbito do órgão ou entidade.
- Art. 18. Os órgãos e entidades, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:
- a) riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- b) riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;
- o) riscos legais; eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e
- d) riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

Seção V Das Responsabilidades

- Art. 19. O dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.
- Art. 20. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.
- §1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.
- §2º São responsabilidades do gestor de risco:

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.34

Ch 12^a ICFEx

- 1 assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;
- II monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em niveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e
- III garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA

Seção I Dos Princípios

- Art. 21. São princípios da boa governança, devendo ser seguidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal:
- I liderança: deve ser desenvolvida em todos os níveis da administração. As competências e responsabilidades devem estar identificadas para todos os que gerem recursos públicos, de forma a se obter resultados adequados;
- 8 integridade: tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;
- III responsabilidade: diz respeito ao zelo que se espera dos agentes de governança na definição de estratégias e na execução de ações para a aplicação de recursos públicos, com vistas ao melhor atendimento dos interesses da sociedade;
- IV compromisso: dever de todo o agente público de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade, prática indispensável à implementação da governança;
- V transparência: caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessas na gestão das atividades; e
- VI Accountability: obrigação dos agentes ou organizações que gerenciam recursos públicos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões.
- §1º Para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização.
- §2º Os agentes da governança institucional de órgãos e entidades, por subsunção a tais princípios, devem contribuir para aumentar a confiança na forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos e as organizações públicas.

CAPÍTULO V DO COMITÉ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

- Art. 22. Riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.
- Art. 23. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, Comitê de Governança, Riscos e Controles.
- §1º No âmbito de cada órgão ou entidade, o Comitê deverá ser composto pelo dirigente máximo e pelos dirigentes das

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.35

Ch 12ª ICFEx

unidades a ele diretamente subordinadas e será apoiado pelo respectivo Assessor Especial de Controle Interno.

- §2º São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:
- I promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos:
- VIII supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII monitorar as recomendações e prientações deliberadas pelo Comité.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24. A Controladoria-Geral da União, no cumprimento de suas atribuições institucionais, poderá:
- I avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;
- II avaliar se os procedimentos de gestão de riscos estão de acordo com a política de gestão de riscos; e
- III avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implementados pelos órgãos e entidades para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados.
- Art. 25. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.36

Ch 12^a ICFEx

Anexo E





DIEx n° 273-SSF/SGFEx_SCH/SGFEX EB: 0076862.00002867/2016-84

SMU - Brasilia, DF, 19 de Maio de 2016.

Do Subdiretor de Gestão Orçamentária Ao Sr Ordenador de Despesas Assunto: solicitação de numerário para pagamento de RP/2015 (CIRCULAR)

- Informo que as transferências financeiras de Restos a Pagar na UO Fundo do Exército (UG 167086), não ocorrem de forma automática. Para o recebimento do numerário, a UG deverá incluir a solicitação no módulo de "Movimentação Financeira" do SIGA, na opção "Restos a Pagar - Incluir", conforme item "5" do capítulo XII, do Manual de Orientações aos Agentes da Administração - 2016.
- 2. Além disso, esta Diretoria informa que as transferências financeiras e sub-repasses ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e o limite de pagamento que é distribuido pelo Ministério da Defesa, conforme portaria do Ministério da Fazenda, não havendo necessidade, por parte das UG, de encaminhar à DGO/SGFEx solicitações com essa finalidade.
- Caso a UG não consiga incluir a solicitação no sistema, deverá então solicitar à ICFEx de vinculação o cadastramento ou atualização do perfil do militar responsável, no módulo de "Movimentação Financeira" do SIGA.

MARCELO CORRÊA GIUVENDUTO - TC Subdiretor de Gestão Orçamentária

"150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil"

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.37

Ch 12^a ICFEx

Anexo F





MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx n° 94-Asse2/SSEF/SEF EB: 0000131.00004194/2016-66

Brasilia, DF, 17 de Maio de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças Ao Sr Chefe do Centro de Controle Interno do Exército Assunto: fracionamento de despesas

Referência: DIEx nº 170-SPE/CCIEx, de 18 ABR 16

- Trata o presente expediente de fracionamento de despesas.
- Após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, esta Secretaria circunstanciada no caso apresentado pelo documento da referência, entende o seguinte:
 - a. O assunto encontra-se regulado na Decisão nº 253/1998 do TCU, in verbis:

Mesmo com recebimentos irregulares ou em atrasos de créditos orçamentários, a rigor, ao se proceder a uma aquisição por dispensa de licitação por pequeno valor (5% do limite para convite) fundamentado no inciso II do art 24 da Lei 8.666/93, e é verificada a necessidade de nova aquisição de igual natureza, semelhança ou afinidade, também de pequeno valor, mas cuja soma com a primeira aquisição ultrapasse o referido limite, essa segunda aquisição deverá ser realizada por licitação na modalidade convite, sob pena de se verificar o fracionamento da despesa. Pois se fosse possível proceder à outra dispensa, o critério seria absoluto e quaisquer aquisições de pequeno valor poderiam ser realizadas sucessivamente por dispensa de licitação. (grifo nosso). [...]

[...] c - quando da realização de suas despesas, proceda a um adequado planejamento de seus procedimentos licitatórios, em conformidade com a

1 28	TOT	
12"	ICE	$^{7}\mathbf{Ex}$

Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016

Pág.38

Ch 12^a ICFEx

disponibilidade de créditos orçamentários e recursos financeiros, objetivando contratações mais abrangentes e abstendo-se proceder a sucessivas contratações de serviços e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art 24 da Lei nº 8.666/93". [...]

- b. Foram emitidos por esta Secretaria documentos que orientam sobre os procedimentos necessários para execução da despesa de obras, serviços e compras de bens de forma parcelada, sem resultar em "fracionamento de despesa": Of nº 096 A/2, de 22 Ago 01 e Of nº 109 A/2, de 28 Ago 03, para todas as ICFEx, o Of nº 127 A/2, de 27 Dez 06 e DIEx nº 93-Asse2/SSEF/SEF, de 15 Jul 14, para a 4º ICFEx, e ainda, Of nº 129 A/2, de 28 Out 02, para o Gabinete do Comandante do Exército.
- c. Ratificando o entendimento apontado nos documentos citados anteriormente, esta Secretaria faz as seguintes orientações:
- Há necessidade de separar as necessidades continuadas da UG, assim entendidas aquelas que ocorrem no dia a dia, daquelas necessidades esporádicas ou ocasionais.
- 2) Deve haver um meticuloso planejamento dos gastos destinados a satisfazer a maior quantidade possível de necessidades continuadas para um exercício financeiro, de vez que o orçamento também é anual, deixando as situações esporádicas para serem satisfeitas quando das respectivas ocorrências. A descentralização de créditos pelos Orgãos Setoriais para as UG é executada com base nos seus planejamentos realizados e consolidados nas suas respectivas Programações Internas de Trabalho (PIT).
- Com base no planejamento supramencionado, cabe fazer a adequação dos gastos à disponibilidade de crédito existente na UG, bem como à expectativa de recebimento do mesmo nos períodos subsequentes.
- 4) Posteriormente a definição das necessidades e a adequação aos créditos existentes ou assegurados, passa-se à fase de enquadramento da modalidade de licitação, tomando por base o valor estimado para o ano todo, por tipo ou item de despesas (material de expediente, material elétrico, material de limpeza, gêneros de alimentação, serviços de limpeza, etc), sempre respeitada a modalidade de licitação para a totalidade do gasto.
- Nos locais onde houver fornecedores em condições de atender mais de um item de despesa, a UG poderá fazer uma licitação abrangendo dois ou mais itens.
- 6) Ressalte-se que dependendo do tipo de despesa, em razão do comportamento dos preços de mercado, inclusive de fatores sazonais, poderá ser realizado uma licitação para todo o período ou subdivididos em tantos certames quanto possíveis, mas também respeitando-se a modalidade de licitação cabivel para a totalidade do gasto, devendo ser levado em consideração também os prazos de validades das propostas para fornecimento dos bens licitados.
- 7) No caso de liberação de crédito parcelado, a UG poderá realizar a licitação para todo o período, desde que indique, no ato convocatório, e quando for o caso, no contrato, o empenho para atender o período inicial e que serão emitidos outros empenhos para os períodos subsequentes, na medida da disponibilização dos créditos correspondentes.
- 8) Para as despesas com aquisição de peças de veiculos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares, poderá ser realizada licitação preferencialmente na modalidade de Pregão, com propostas válidas para até um ano, tendo como critério de

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016	Pág. 39	
			Ch 12 ^a ICFEx

julgamento do certame, o licitante que ofertar maior percentual de desconto aplicado sobre os preços constantes de tabela de preços praticados no mercado, de acordo com o previsto no parágrafo 1º, do art. 9º do Dec nº 4.342/2002.

- Quando houver impossibilidade de seguir as presentes orientações, a UG deverá apresentar as justificativas e/ou os esclarecimentos necessários, no Relatório Mensal do Ordenador de Despesas.
- d. Em atendimento ao solicitado no documento da referência, e com base a análise do assunto em tela, esta Secretaria apresenta as seguintes informações:
- 1) A despesa classificada na ND 33903919 Manutenção e Conservação de veículos em "manutenção de veículos leves" e "manutenção de veículos pesados", não poderá ser realizada separadamente, pois desta forma será considerado fracionamento de despesas, tendo em vista os respectivos serviços serem considerados afins, pois poderiam ser adquiridos em uma única licitação com o mesmo objeto manutenção de veículos.
- 2) Uma despesa para não ser considerada fracionamento de despesas, deve ser observado sua afinidade, pode-se exemplificar: compras realizadas na ND 339030, para aquisição de (material de expediente e pneu) não são considerados afins, logo poderão ser adquiridos nos limites previstos no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme apresentado no caso em tela.
- 3) Ao se considerar uma UG que sempre planeja e realiza suas compras por meio de licitações e, em uma situação extraordinária, necessita realizar uma aquisição não planejada e de baixo valor; dessa forma, mesmo sendo material ou serviço semelhante aos adquiridos anteriormente por licitação, o OD poderá, atendendo ao princípio da economicidade, dispensar a licitação até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, visando dar transparência ao seu ato, deverá justificar a sua decisão no relatório de prestação de contas mensal;
- 4) Deverá ser observado ainda, que quando do planejamento das licitações deve ser considerando o conjunto de todos os créditos recebidos pela UG "vinculante".

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA

Subsecretário de Economia e Finanças

"150 Anos de TUIUTI e ILHA DA REDENÇÃO - Homenagem aos heróis da defesa do Brasil"

12ª ICFEx Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2016 Pág.40

Ch 12ª ICFEx

Anexo G

MATA: 19/05/16 HORA: 14:19:59 USUARIO: CASTRO

PAGINA: 1

MENSAGEM: 2016/0847442 DA EMISSORA 160539 COMANDO DE OPERACOES TERRESTRES - GESTOR M 19/05/16 AS 14:17: POR GIOVANE LUIZ SALLET

SSUNTO: ORIENTAÇÕES PARA AS UG QUE RECEBERAM CRÉDITOS DA AÇÃO 145Y

DO CHEFE A ASSESSORIA DE GRANDES EVENTOS - COTER AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS

SEGUNDO ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA DEFESA, TODOS OS RECURSOS DO GND 4 DEVERÃO ESTAR LIQUIDADOS ATÉ 30 DE JUNHO, E OS RECURSOS DO GND 3, ATÉ 31 OUT.

CABE DESTACAR QUE TODOS OS BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA AÇÃO 14SY DEVEM ESTAR EM CONDIÇÕES DE USO, NAS OM, ATÉ 01 AGO.

APENAS BENS E SERVIÇOS RELATIVOS À REVERSÃO E AO CONTROLE DOS DANOS PODEM SER RECEBIDOS APÓS OS JOGOS.

A JUSTIFICATIVA GENÉRICA "REPOSIÇÃO DE ESTOQUE" NÃO SERÁ ACEITA, COM EXCEÇÃO DE CASOS COMPROVADOS.

COM A FINALIDADE DE EVITAR A PERDA DE RECURSOS, TODAS AS UG CONTEMPLADAS COM CRÉDITOS DA AÇÃO 14SY DEVERÃO INFORMAR, ATÉ 31 MAI, OS VALORES QUE A UG NÃO PODERÁ EMPENHAR COM TEMPESTIVIDADE. TAIS RECURSOS SERÃO RECOLHIDOS E REDISTRIBUIDOS.

BRASILIA-DF, 19 MAIO 2016.

GEN BDA CELSO KRAUSE SCHRAMM
CHEFE DA ASSESSORIA DE GRANDES EVENTOS - COTER